



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 22/15

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA CLARÍSSIMA  
GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO  
LTDA - ME .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARÍSSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.023.595/0001-75, com sede na Rua Vergueiro nº 6.588, Bairro Ipiranga – São Paulo - SP – CEP: 04272-200, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Ivone Ambrosio Botole**, RG nº 7.142.264-X SSP-SP e CPF nº 090.549.188-29, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 241 dos autos do processo TC-A nº 7.604/026/15, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de água mineral natural com fornecimento parcelado:

**Item 1: 27.000 pacotes** com 12 unidades cada, de água mineral natural sem gás, em garrafa pet descartável de 510 ml, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital;

1.1.1- São estimadas entregas semanais, totalizando mensalmente, a seguinte previsão de consumo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>		
<b>Período</b>		<b>Quantidade mensal (pacotes c/ 12 unidades)</b>
		<b>Água sem gás</b>
<b>Junho</b>	<b>Ano</b>	<b>2.250</b>
<b>Julho</b>		<b>2.250</b>
<b>Agosto</b>		<b>2.250</b>
<b>Setembro</b>		<b>2.250</b>
<b>Outubro</b>		<b>2.250</b>
<b>Novembro</b>		<b>2.250</b>
<b>Dezembro</b>		<b>2.250</b>
<b>Janeiro</b>	<b>2016</b>	<b>2.250</b>
<b>Fevereiro</b>		<b>2.250</b>
<b>Março</b>		<b>2.250</b>
<b>Abril</b>		<b>2.250</b>
<b>Maió</b>		<b>2.250</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27.000</b>

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/15 e seus Anexos;
- 1.2.2- Proposta de 07 de maio de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/15.

1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1- Os pedidos de fornecimento, formulados à **CONTRATADA** pela Seção de Copas - DS-6 do **CONTRATANTE**, terão a periodicidade semanal. As entregas deverão ocorrer às terças-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente.

2.2- A expedição do Atestado de Recebimento ocorrerá uma vez por mês, considerando as notas fiscais emitidas no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

2.3- As entregas deverão ser feitas para a Seção de Copas - DS-6, e o produto posto na dependência do **CONTRATANTE** em local indicado pelo responsável, no endereço e horário abaixo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Diretoria de Serviços - DS-6 Seção de Copas**  
**Av. Rangel Pestana, 315 - 2º subsolo, Centro, São Paulo - SP.**  
**Tel. (11) 3292-3262 - horário das 8 às 11 horas.**

2.4- Os locais de carga e descarga deste Tribunal de Contas encontram-se dentro da ZMRC (Zona de máxima restrição de cargas), sujeitos, portanto, a legislação municipal pertinente.

2.5- O recebimento será realizado pela DS-6 e os Atestados de Recebimento serão emitidos pela DM-3 - Almoxarifado, de acordo com as previsões do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões deste Edital.

2.6- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.7- Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** poderá:

2.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

2.7.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

a) Caso sejam entregues produtos que apresentem, em uma ou mais embalagens, problemas de lacre, tampas ou embalagens, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação.

2.8- Durante a vigência contratual o **CONTRATANTE** poderá solicitar a expensas da **CONTRATADA** novo Laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **16 de junho de 2015**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1- O preço a ser pago para o item 1 - Água mineral natural sem gás é de **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos) por pacote com 12 unidades.

4.2- O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 164.700,00** (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.30.10.

4.3- O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.4- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE** por períodos mensais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/15 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.7.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.



- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 6.5- Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para consumo, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

### CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.235,00** (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- 7.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA FORO

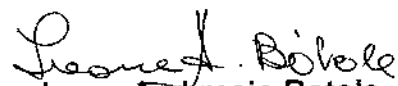
9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

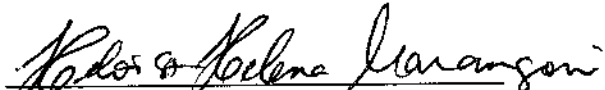
São Paulo, 23 JUN 2015

  
Carlos Eduardo Correa Malek  
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO  
SUBSTITUTO

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico.  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Ivone Ambrosio Botole**  
Sócia - Administradora  
**CLARÍSSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA - ME**

  
Nome: **DANILO LEANDRO BOTOLE**  
RG nº: **26311680-3**

  
Nome:  
RG nº: **4037286301**